PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 88
Mov. 38

**CONTRATO N. º 035/2026**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÃO DE ACESSO À INTERNET SEM FIO (WI-FI), INCLUINDO LINK DEDICADO, INFRAESTRUTURA E GESTÃO DE ACESSOS VIA VOUCHERS, VISANDO COBERTURA INTEGRAL DO PAVILHÃO DO MERCADO DO PRODUTOR. QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A - CEASA/PR** E **EMERSON SILVESTRI E KEITH HARUE DRAGE LTDA**, CONSOANTE O PROCESSO 25.940.743-5

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa em Curitiba, na BR 116 KM 111 NUMERO 22.881 CEP 81.690-901, neste ato representada por seus Diretores Presidente **JOAO LUIZ BUSO** , portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR , inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20 e Administrativo Financeiro **,Sra ANDREA DOMINGUES FAVARIM** portador da CI/RG n.º4.415.319-0 PR , inscrito no CPF sob o n.º714.060.189-53 , ambos domiciliados em Curitiba, doravante **CONTRATANTE**, outro lado a empresa **EMERSON SILVESTRI & KEITH HARUE DRAGE LTDA.** inscrita no CNPJ sob o n.º 02.578.819/0001-66 , com sede na Rua Avenida Ozy Mendonça de Lima 588 sala esquina D Pedro II sala 590 e 598 CEP 83.900-090 SÃO MATEUS DO SUL PR. , doravante **CONTRATADA**, neste ato representada por **EMERSON SILVESTRI** , portador da CI/RG n.º4.966.983-6 SESP-PR, inscrito no CPF sob o n.º 929.136.019-87, firmam o presente **Contrato**, que será regido pelas legislações pertinentes e na proposta da **CONTRATADA,** a qual compõe este Contrato, mediante as Cláusulas e termo de referência e seus anexos e condições transcritas a seguir Protocolo 25.940.743-5

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, configuração, operação e manutenção de solução de acesso à internet sem fio (Wi-Fi), incluindo link dedicado, infraestrutura e gestão de acessos via vouchers, visando cobertura integral do pavilhão do Mercado do Produtor. conforme termo de referência parte integrante deste protocolo.

**CLAUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO**
O valor do contrato será R$ 55.950,00 (cinquenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais) sendo pagos conforme proposta e termo de referência, da seguinte maneira:
**I –** R$ 22.350,00 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta reais) em pagamento único, conforme proposta;
**II –** 12 (doze) parcelas mensais de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), conforme proposta.
**Parágrafo Único –** Os pagamentos serão feitos conforme cronograma da Ceasa e termo de referência parte integrante deste protocolo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/REAJUSTE**
A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses e terá início a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO**
A **CONTRATANTE** designa como fiscal do Contrato a Sr. RODRIGO NERES DA SILVA portador da CI/RG n.º 48.044.434-1-SP e CPF n°413.859.178-81 e como gestor o Sr. AMAURY WEIRICH MEDEIROS, portador do RG 131.3006-0.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal.
**Parágrafo Primeiro –** A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente identificar o mês da prestação do serviço, o valor unitário e o valor total e ser encaminhada com as Certidões Negativas da Fazenda Federal, do Estado e Município, bem como do FGTS – CEF e a Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, ao Gestor do Contrato.
**Parágrafo Segundo –** O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.



Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 16/07/2026 09:50. Inserido ao protocolo **25.940.743-5** por: **Kelly Kirsch de Almeida** em: 15/07/2026 07:07. Demais assinaturas na folha 94a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9bd3a20ae4eca53c0bd6bb2bdb22e119**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 89
Mov. 38

**Parágrafo Terceiro –** Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar como "tomador de serviço" o CNPJ n.º 75.063.164/0026-15, com o endereço na Br 116 Km 111 bairro tatuquara CEP-81.690.500-Curfitiba-Parana, Mercado do Produtor.
**Parágrafo Quarto –** No caso de ser constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, a **CONTRATANTE** devolverá a fatura e toda a documentação à **CONTRATADA**, para as devidas correções e, ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.
**Parágrafo Quinto –** Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
Competirá à Contratada a execução do objeto segundo as normas e condições consignadas neste instrumento e/ou decorrentes da legislação aplicável à espécie, em especial:
**I** – Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas; conforme termo de referência recebido pela empresa.
**II** – Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
**III** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte - inclusive durante o período de garantia -, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
**IV** - Cooperar com o Contratante no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, de modo a facilitá-la e torná-la eficiente;
**V** - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
**VI** - Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e outros encargos de natureza administrativa decorrentes da execução do objeto do contrato;
**VII** - Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil, no que compatíveis;
**VIII** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado, salvado os casos previstos na cláusula oitava, parágrafo segundo do presente contrato.
**IX -** Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da legislação fiscal, Federal, Estadual e Municipal, Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;
**X** - Responsabilizar-se por todas as obrigações diretas e indiretas necessárias para à perfeita e integral execução do objeto;
**XI** - Permitir, que o Gestor do contrato fiscalize a execução do contrato, prestar as informações solicitadas, visando o bom andamento dos serviços. Esta fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades e não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes;
**XII** - Deverão ser apresentados os seguintes documentos: a) Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CEF; b) demonstrar a sua regularidade em face da União, via Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, c) apresentar Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da contratada d) apresentar Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, emitida pelo Município de Curitiba ou da sede da contratada, e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
Constituem obrigações da contratante:
**I -** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
**II -** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, via servidor designado, que anotará em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos empregados envolvidos encaminhando apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
**III -** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais problemas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 16/07/2026 09:50. Inserido ao protocolo **25.940.743-5** por: **Kelly Kirsch de Almeida** em: 15/07/2026 07:07. Demais assinaturas na folha 94a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9bd3a20ae4eca53c0bd6bb2bdb22e119**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 90
Mov. 38

**IV** - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
**V** - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal, se couberem;
**VI** - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL**
No interesse do órgão **CONTRATANTE**, mediante a anuência da **CONTRATADA**, poderá haver a "alteração" do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/16.
**Parágrafo Primeiro –** Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 81, § 1º e 2º, da Lei nº 13.303/16, especialmente, a previsão do § 6º e 7º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
**Parágrafo Segundo –** Havendo necessidade de "revisão" por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual. Ficará condicionada pela efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, acatados os procedimentos constantes do art. 81 das Leis Federais 13.303/16 e de Responsabilidade Fiscal.
**Parágrafo Terceiro –** A revisão de valores contratuais se efetivará de acordo como o previsto na Lei Federal n° 13.303/16, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção, optando as partes pela adoção da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, no caso de custo de mão de obra, e "Índice Geral de Preço de Mercado" (IGP-M) acumulado do período, quando tratar-se de materiais, equipamentos, uniformes etc.;
**Parágrafo Quarto:** A cada repactuação deverá constar a cláusula de quitação de todas as obrigações relativas ao pagamento das obrigações anteriores ao aditivo de reajuste do contrato, exceto se existir alguma pendência verificada pela contratada.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**
O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos do Capítulo II, Seção I, da Lei Federal 13.303/2016, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
**Parágrafo Primeiro –** Fica a critério do ordenador de despesas da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do *caput* desta Cláusula ou aplicar as multas de que trata a Cláusula Décima Quarta deste Contrato.
**Parágrafo Segundo –** Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:
**I -** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
**II -** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato;
**III -** Atraso injustificado no início do serviço ou a lentidão no seu cumprimento;
**IV -** Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
**V -** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
**VI -** Cometimento reiterado de faltas;
**VII -** Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**;
**VIII -** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
**IX -** Sonegação pela **CONTRATADA** no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos;
**X -** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
**XI -** A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
**XII -** A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.
**Parágrafo Terceiro –** A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:



Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 16/07/2026 09:50. Inserido ao protocolo **25.940.743-5** por: **Kelly Kirsch de Almeida** em: 15/07/2026 07:07. Demais assinaturas na folha 94a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9bd3a20ae4eca53c0bd6bb2bdb22e119**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 91
Mov. 38

**I -** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
**II -** Ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
**III -** Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no art. 81, §1, da Lei Federal 13.303/2016
**IV -** Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
**V -** O atraso superior a 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços prestados, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, sendo assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
**VI -** A não liberação pela **CONTRATANTE** de área ou local para a execução do serviço, nos prazos contratuais.
**Parágrafo Quarto –** A rescisão deste Contrato poderá ser:
**I -** Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados no Parágrafo Segundo;
**II -** Consensual, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
**III -** Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.
**Parágrafo Quinto –** Nos casos de rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.
**Parágrafo Sexto –** No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas no Parágrafo Terceiro, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito a:
**I -** Devolução da garantia;
**II -** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
**III -** Pagamento do custo da desmobilização.
**Parágrafo Sétimo –** A rescisão administrativa de que trata o art. 69, inciso VII, da Lei Federal 13.303/2016, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções legais:
**I -** Assunção imediata da prestação dos serviços objeto do contrato, por ato próprio da **CONTRATANTE**;
**II -** Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
**III -** Retenção dos créditos decorrentes até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.
**Parágrafo Oitavo –** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e o direito de ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**
Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:
**I -** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, a quem quer que seja ou à terceira pessoa a ele relacionada;
**II -** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
**III -** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem amparo legal, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
**IV -** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
**V -** De qualquer modo fraudar o presente Contrato, omitindo-se ou realizando ações que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/13, do Decreto n.º 8.420/15 ou de quaisquer outras legislações aplicáveis.
**V -** As partes convencionam que na relação contratual a **CONTRATANTE** atuará como controladora de dados pessoais, ao passo que a **CONTRATADA** atuará como operadora de dados pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE COMPLIANCE E ANTISSUBORNO**



Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 16/07/2026 09:50. Inserido ao protocolo **25.940.743-5** por: **Kelly Kirsch de Almeida** em: 15/07/2026 07:07. Demais assinaturas na folha 94a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9bd3a20ae4eca53c0bd6bb2bdb22e119**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 92
Mov. 38

Na execução do presente Contrato a CONTRATADA:
a) Se obriga, sob as penas previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, em especial a Lei n. 12.846/2013 e ao Decreto n. 11.129/2022, ao Código de Conduta da Ceasa PR; os compromissos dispostos no Manifesto de Integridade da Ceasa PR e a Política de Compliance e Antissuborno da Ceasa PR, disponíveis no site da Ceasa PR; bem como às demais normas e Políticas Internas relacionadas ao tema.
b) Se obriga a notificar, prontamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação à legislação brasileira, assim como sobre o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato ou das obrigações previstas no tópico anterior.
c) Se compromete a prevenir e proibir toda e qualquer situação de suborno público e privado, corrupção ativa e passiva, atos lesivos à administração pública e fraudes em nome próprio ou da Contratante, independente do destinatário do benefício indevido.
d) Se compromete e declara que cumprirá com as regras internas e com os requisitos do Sistema de Gestão Integrada de Compliance e Antissuborno da Ceasa PR.
e) Declara que permitirá e envidará todos os esforços na realização de auditorias ou due diligence pela Ceasa PR.
f) Declara ter conhecimento de que a Contratante dispõe de um Canal de Denúncias dedicado a receber relatos de cunho ético-profissional acerca de atos praticados por quaisquer partes interessadas da Ceasa PR, podendo ser acessado por meio do link: https://www.transparencia.pr.gov.br/pte/denuncie.
g) Declara, também, ser de seu conhecimento que o Canal de Denúncias é dotado de ferramenta on-line que possibilita a realização de denúncias anônimas ou que preservem a identidade do denunciante (confidencialidade), a qual permite todo tipo de denúncia de suspeita de violação à legislação e regras internas.
h) Declara, ainda, que observa, cumpre e está em conformidade com todos os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários, proibindo de suas partes interessadas e não utilizando, em nenhuma hipótese, mão-de-obra infantil e/ou trabalho escravo ou em condições análogas às de escravo.
i) Em caso de descumprimento das cláusulas desta seção, a Contratada poderá rescindir o contrato, com efeito imediato, resguardado o direito à eventual ressarcimento de valores em face do Contratante.
j) Deverá, por si, por seus sócios, administradores, colaboradores, prepostos, fornecedores e terceiros, sob as penas previstas neste instrumento contratual e na legislação aplicável, observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, em especial a Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 11.129/2022, Lei n. 8.429/1992, ao Código de Conduta, bem como às demais normas internas que compõem o Programa de Integridade da CEASA/PR.
k) Compromete-se, ainda, a prevenir e não praticar qualquer ato de suborno, corrupção, fraude, ato lesivo à Administração Pública, irregularidade em licitações ou conduta contrária à ética e à integridade, adotando medidas compatíveis com sua estrutura, atividade e riscos, inclusive em relação a terceiros que atuem em seu nome ou benefício.
l) Declara ciência da existência do Canal de Denúncias da CEASA/PR, disponível em seu sítio eletrônico, destinado ao recebimento de relatos de cunho ético-profissional, comprometendo-se a comunicar, quando aplicável, situações de suspeita ou ocorrência de irregularidades relacionadas à execução contratual.
m) Compromete-se a respeitar os direitos humanos, a legislação trabalhista e previdenciária, a diversidade, a equidade e a inclusão, sendo vedada qualquer forma de preconceito, discriminação, trabalho infantil, trabalho escravo, forçado ou análogo, bem como a adoção de práticas incompatíveis com a preservação ambiental, o uso responsável dos recursos naturais e o bem-estar social.
n) Compromete-se a cooperar com auditorias, fiscalizações e solicitações de informações por órgãos de controle interno e externo, incluindo, quando aplicável, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Controladoria Geral do Estado do Paraná, o Ministério Público e demais autoridades competentes, observadas as disposições legais aplicáveis.
o) O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, ressarcimento de valores e adoção das demais medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
**A CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades legais previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal 13.303/16, garantindo-se sempre a prévia defesa e o contraditório, as quais serão aplicadas de forma gradativa e proporcional à gravidade da infração, conforme os seguintes critérios:
**I -** Advertência por escrito: em casos de descumprimento de obrigações meramente formais ou burocráticas que não causem prejuízo à operação do sistema *wi-fi* ou à segurança dos dados.



Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 16/07/2026 09:50. Inserido ao protocolo **25.940.743-5** por: **Kelly Kirsch de Almeida** em: 15/07/2026 07:07. Demais assinaturas na folha 94a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9bd3a20ae4eca53c0bd6bb2bdb22e119**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 93
Mov. 38

**II -** Multa por Inexecução Parcial: em caso de cumprimento irregular de cláusulas técnicas, falha na cobertura de sinal em áreas específicas ou descumprimento de prazos de reparo superiores a 15 (quinze) dias, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal.
**III -** Multa por Inexecução Total: em caso de inexecução total do objeto, caracterizada pela não entrega da infraestrutura configurada ou pelo abandono injustificado do serviço, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**.
**Parágrafo Primeiro –** As multas aplicadas poderão ser descontadas diretamente da fatura ou dos créditos devidos à **CONTRATADA**.
**Parágrafo Segundo –** Para a gradação das penas, a **CONTRATANTE** considerará a gravidade da conduta, a vantagem auferida pela infratora e os danos resultantes para o serviço público, conforme previsto no texto base do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS USO DAS INFORMAÇÕES**
Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras previstas na Lei Federal n. 13.709/18 - Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**
O presente contrato é regido pela Lei nº 13.303/16, Lei nº 12.846/13, Lei Complementar nº 101/00, bem como, pelo Edital e seus anexos, Regulamento de Mercado da CEASA/PR, Regulamento de Contratos e Licitações da CEASA/PR e eventuais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA –** A **CONTRATANTE**, em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal e art. 30 da Lei Federal 13.303/16, publicará o resumo do contrato no Diário Oficial do Estado – DIOE.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**
Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO**
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 06 de julho de 2026.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR**
**CONTRATANTE**

**JOAO LUIZ BUSO**
Diretor-Presidente

**ANDREA DOMINGUES FAVARIM**
Diretora Administrativo-Financeira

**RODRIGO NERES DA SILVA**
Fiscal do Contrato

**AMAURY WEIRICH MEDEIROS**
Gestor do Contrato

**EMERSON SILVESTRI &KEITH HARUE DRAGE LTDA**
**CONTRATADA**

**EMERSON SILVESTRI**
**Representante da empresa**

**TESTEMUNHAS:**
NOME: Kelly Kirsch de Almeida
CPF- 110.101.159-95



Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 16/07/2026 09:50. Inserido ao protocolo **25.940.743-5** por: **Kelly Kirsch de Almeida** em: 15/07/2026 07:07. Demais assinaturas na folha 94a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9bd3a20ae4eca53c0bd6bb2bdb22e119**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 94
Mov. 38



Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 16/07/2026 09:50. Inserido ao protocolo **25.940.743-5** por: **Kelly Kirsch de Almeida** em: 15/07/2026 07:07. Demais assinaturas na folha 94a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9bd3a20ae4eca53c0bd6bb2bdb22e119**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 94a
Mov. 38

Documento: **CONTRATON0352026EMERSONSILVESTRIKEITHHARUEDRAGE.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 16/07/2026 09:50.

Assinatura Avançada realizada por: **Andrea Domingues Favarim (XXX.060.189-XX)** em 15/07/2026 11:32 Local: CEASA/DAF, **Amaury Weirich Medeiros (XXX.017.159-XX)** em 27/07/2026 08:59 Local: CEASA/DIVIN.

Assinatura Simples realizada por: **Rodrigo Neres da Silva (XXX.859.178-XX)** em 15/07/2026 07:35 Local: CEASA/DIVIN.

Inserido ao protocolo **25.940.743-5** por: **Kelly Kirsch de Almeida** em: 15/07/2026 07:07.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: